CESAN
qualidade em saneamento

Folha 315
Rubrica

CONTRATO Nº 270/2013
PROCESSO Nº 103-2013-01062
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA ME

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI e ANTONINA SILY VARGAS ZARDO,** e a empresa **SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA ME**, com sede na Rua São Lourenço, nº 185, sala 01, bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante – ES, Cep: 29.735-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.883/0001-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **PAÔLA MARIA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 1.063.592 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 017.048.577-32, residente e domiciliada na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 185, apto 101, Centro, Venda Nova do Imigrante - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DA CESAN, COM BUFFET, INCLUINDO ESPAÇO FÍSICO, DECORAÇÃO, BANDA E SONORIZAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DEFINIDA PELA COMISSÃO INTERNA DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO 5547/2013**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2013-01062, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DA CESAN, COM BUFFET, INCLUINDO ESPAÇO FÍSICO, DECORAÇÃO, BANDA E SONORIZAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DEFINIDA PELA COMISSÃO INTERNA DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO 5547/2013**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I e II** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) – LOTE 02**.

3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.

4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.

4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.

4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.5 Para apresentação de **"Notas Fiscais de venda mercantil"** (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de calculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
b) CND do INSS, em todas as medições.
c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

   OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

   OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial ou da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA:**

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e especificas do Edital de Pregão Presencial anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.

7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.

7.1.10 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.2 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
e) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
   - **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.**
   - **Bons princípios de urbanidade.**
f) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do CONTRATO.

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste CONTRATO.

7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ou para aplicação de sansões cabíveis.

7.2.6 Fornecer as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 14** do Edital, que a este se integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **COMISSÃO DE EVENTOS DA CESAN – RESOLUÇÃO 5547/2013** da **CESAN**.

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
c) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
e) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2013.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

PAOLA MARIA APARECIDA VICENTE DOS SANTOS
SÓCIA DA CONTRATADA
CPF Nº 017.048.577-32

TESTEMUNHAS

1ª
2ª

Folha 307
Rubrica

orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.
Vitória/ES,21 de novembro de 2013

Cel. PM Carlos Augusto Ribeiro
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 119525

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 242/2013

Ata de Registro de Preços nº 013 -2013 DS/PMES
Processo nº: 60367539 (DS)
Por Dispensa de Licitação - Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: VIMALAB - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME / EPPE.

Objeto: Aquisição de Reagentes para Banco de Sangue (Triacell, Severcell e Controcell).

Lote 01
Item 01 - Quantitativo: 01 FR - Valor Unitário: R$ 103,45;
Item 02 - Quantitativo: 01 FR - Valor Unitário: R$ 92,00;
Item 03 - Quantitativo: 01 FR - Valor Unitário: R$ 68,90;

Valor Total: R$ 264,35

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.
Vitória/ES,20 de novembro de 2013

Cel. PM Carlos Augusto Ribeiro
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 119527

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 218/2013

Ata de Registro de Preços nº 532/2013 - SESA/HIMABA
Processo nº: 57165670 (HIMABA)
Processo nº 60555831
Pregão Eletrônico nº 100-2012

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: DÉBORA DAZZI PIOL LTDA-ME

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Lote 08
Item 01 - Quantitativo: 50 F/A - Valor Unitário: R$ 7,9798

Valor Total: R$ 398,99

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.
Vitória/ES,19 de novembro de 2013

Cel. PM Carlos Augusto Ribeiro
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 119536

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 269/2013 - 270/2013 - 271/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DA CESAN, COM BUFFET, INCLUINDO ESPAÇO FÍSICO, DECORAÇÃO, BANDA E SONORIZAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DEFINIDA PELA COMISSÃO INTERNA DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO 5547/2013.
CONTRATADA: SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA - ME.
LOTE 01 - CT 269/2013
VALOR: R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).
LOTE 02 - CT 270/2013
VALOR: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).
CONTRATADA: NEFFA GESTÃO, TURISMO E NEGÓCIOS S/A.
LOTE 03 - CT 271/2013
VALOR: R$ 130.131,45 (cento e trinta mil, cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Presencial nº 006/2013.
Protocolo: 103-2013-01062
Vitória, 26 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 119870

Resumo do Termo Aditivo Nº 01 Convênio Nº 009/2012

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Fundação Assistencial dos Empregados da Cesan -FAECES
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses o Convênio de Cooperação que tem por objeto a cessão do empregado da CESAN, **Sr. Marcelo Vieira Lopes** (Matrícula nº 33022), para a FAECES, com ônus para esta pessoa jurídica de direito público interno, onde prestará serviços temporariamente.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2013 e com término em 31/10/2014.
REF: Processo Nº 105.2013.00028
Vitória, 26 de novembro de 2013

A Diretoria
Protocolo 119869

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 201/2012

Referente Protocolo: 103-2012.00446; 103.2013.00920; 103.2013.01111

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA LTDA
OBJETO: Fica alterada a razão social da empresa contratada de INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA. para **BAUMINAS QUÍMICA LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ sob o mesmo nº 19.525.278/0001-00**.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 201/2012, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Vitória, 26 de novembro de 2013.

Roque Antonio Ferrari
Chefe Da Divisão
De Suprimentos
Protocolo 119863

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 083/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 083/2013 por 30 (trinta) dias, contados de 05/11/2013 a 04/12/2013. Acordam as partes a supressão da importância de R$ 27.262,00 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois reais), correspondente a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) do valor inicial do contrato em tela, sem alteração dos quantitativos inicialmente avençados pelas partes.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 083/2013, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.
Protocolo: 103-2013-01188

Vitória, 26 de novembro de 2013.

Roque Antonio Ferrari
Chefe Da Divisão
De Suprimentos
Protocolo 119868

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 077/2013

A Diretora Presidente do IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.
RESOLVE:
INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2012/2013, da servidora **JULIANA CARAN LIMA DIAS** a partir de 02/07/2013, devendo usufruir os 29 (vinte e nove) dias restante de suas férias em período oportuno, obedecendo ao prazo legal.
Vitória, 02 de julho de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 119737

Resumo da Instrução de Serviço nº 076/2013.

A Diretora Presidente do IDURB, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 488 de 21/07/2009, Considerando os termos da Lei Complementar nº 291 de 30/06/2004, que institui gratificação especial de participação em Comissão de Licitação e de Pregão, e considerando o Decreto nº 1.396-R, que regulamenta pagamento pelo Poder Executivo Estadual da Gratificação Especial a servidores designados para Comissão de Licitação e Pregão, nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações Públicas;
RESOLVE:
1 **-** Constituir a Comissão Permanente de Licitação e Pregão;
2- Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão como membros efetivos, sem prejuízos de suas atribuições normais, os seguintes servidores:
Bruna Mascarenhas Gava Pitanga - Especialista em Des. Urb. E Hab. Arquitetura,
Tálita Perim Vásárhelyi - Assessora Técnica II,
Thiago Antonio Rogério Merlo - Técnico em Des. Urbano,
Verônica Gomes Costa - Supervisor I,
3- A Comissão terá como Presidente a servidora **Tálita Perim Vásárhelyi;**
4 - Em caso de impedimento da Presidente da Comissão, sua substituta será a servidora Verônica Gomes da Costa;
5 - Designar como Secretário da Comissão o servidor Thiago Antonio Rogério Merlo;
6- Designar como Pregoeira a servidora Verônica Gomes Costa;
7- Em caso de impedimento da